

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09 / 12 / 2021  
EVERSON LIMONCE LEITE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 297/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: K L de Oliveira Castro Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Carlos Braga, s/nº, Sala A, Zona Rural, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 22.581.321/0001-60

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.229.222-0

**FONE:** (92) 99120-8946

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2726

**PROCESSO Nº:** 0428.2021-42

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte em Veículos Tanque Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanque de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e etanol.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

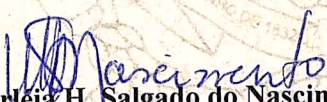
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### Atenção:

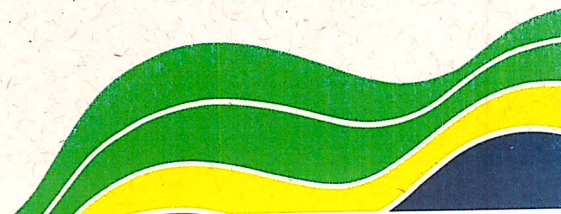
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 DEZ 2021

  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 297/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0428.2021-42**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal Nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT Nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio de veículos tanque com as placas: **OAB-4539; OAB-8180**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
  - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
  - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
  - d) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV.
  - e) Cadastro para atividade, (modelo IPAAM);